



LEI MUNICIPAL N.º 1.630 de 02 de Julho de 2018

*“Dispõe sobre reajuste salarial para os servidores públicos municipais do Magistério do Município de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências que esta lei especifica.”*

**PAULO CÉSAR LOPES DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Considerando** que em cumprimento à Lei 11.738/2008, o MEC divulgou, no dia 29 de Dezembro de 2017, o valor do piso nacional do magistério público da educação básica de R\$ 2.455,35 para o ano de 2018, correspondendo a 6,81% de reajuste sobre o valor de R\$ 2.298,80 vigente em 2017;

**Considerando** que esse percentual é resultado da variação do valor mínimo nacional do aluno/ano do ensino fundamental urbano do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) entre 2016 e 2017;



**Considerando** que este projeto, constitui-se da maior importância, na medida em que promove a valorização salarial dos servidores públicos do Grupo do Magistério, refletindo na melhoria da qualidade da educação e no aperfeiçoamento do nível de aprendizagem nas escolas,

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal com fulcro no caput do Artigo 5º da Lei Federal Nº 11.738/2008, ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal reajustado, passando o valor atualizado para R\$ 1.841,51 (hum mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos) para as jornadas estabelecidas abaixo:

<b><u>Carga Horária Semanal do Cargo</u></b>	<b><u>Valor do Piso</u></b>
26 horas	R\$ 1.841,51
30 horas	R\$ 1.841,51

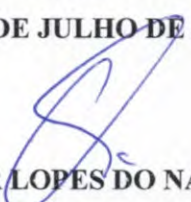
**Parágrafo Único** - O piso salarial nacional do magistério será pago a partir de 01 de Julho de 2018.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Essa lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**EM 02 DE JULHO DE 2018.**

  
**PAULO CÉSAR LOPES DO NASCIMENTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**